



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.684, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Valentim, para o período de 2018/2021.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de São Valentim, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

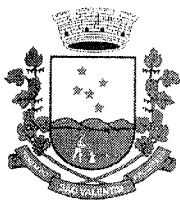
§ 1º – O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade é a de estabelecer os programas e metas governamentais de longo prazo.

§ 2º - As metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º - O Plano Plurianual do Município, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único – As metas e objetivos do Anexo do Plano Plurianual serão identificadas por meio de numeração sequencial.

Art. 3º - O Plano Plurianual objetiva o atendimento das seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, Anexos I e II, através de Decreto do Executivo Municipal, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programada para o período abrangido nos casos de:

I – alteração de indicadores de programas;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários previstos.

Art. 5º – A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, quantitativos físicos e financeiros e a indicação da fonte de recursos.

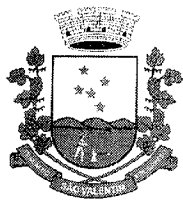
Art. 6º – Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

deverão ser estabelecidos e adequados, em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano de Programas decorrentes de transferências de recursos de outras esferas do Governo e operações de crédito.

Art. 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

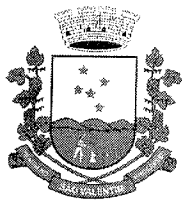
Gabinete do Prefeito de São Valentim, 28 de junho de 2017.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito

Registre-se e publique-se
28/06/2017.

Cristiano Pacheco da Silva,
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº019/17.

Senhor Presidente,

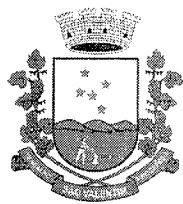
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período administrativo 2018-2021.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000), além de várias modificações introduzidas em amplos setores da vida nacional, foram dedicados inúmeros dispositivos relacionados ao planejamento das atividades dos municípios no que se refere a planos de ação, diretrizes e orçamentos.

A elaboração do Plano Plurianual é a primeira etapa, representando o próprio planejamento estratégico tornando-se uma das mais importantes ferramentas da gestão pública, além do que garante o princípio da continuidade administrativa. Nela estão contidas as metas a serem alcançadas nos próximos 04 (quatro) anos, isto é, 2018 a 2021. Em seguida, será elaborada a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, contemplando atividades já previstas no Plano Plurianual. Finalmente, completando o processo, será elaborado o orçamento para o próximo ano, a fim de que seja possível atingir os objetivos da LDO.

Procuramos, através de um estudo aprofundado e participativo, contemplar todos os setores da Administração, considerando dois aspectos fundamentais: a capacidade financeira do município e a preocupação de colocar em prática as propostas da nossa equipe de governo, apresentadas à população de nossa cidade, por ocasião da campanha eleitoral de 2016.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas e atividades visando:

I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança no trabalho;

III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

IV – racionalizar os recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

V – proporcionar à Administração Municipal as condições necessárias para ser o centro estratégico, na ampliação e qualificação da participação popular na gestão pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;

VI – priorizar os investimentos na área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento da Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Assistência Social e Esportes;

VII – implantar medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernizar a máquina administrativa. Melhorar e agilizar os processos de trabalho da Prefeitura. Descentralizar a administração, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de democratização do município como um todo;

VIII – desenvolver políticas de captação de recursos junto a organismos nacionais e internacionais, de forma a sanar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;

IX – elaborar e implementar políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.

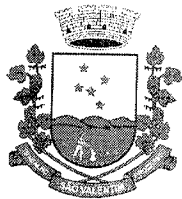
X – implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas as receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passíveis de prescrição.

Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30

Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS

Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

XI – desenvolver ações que visam a inclusão social mediante a geração de emprego e renda, tais como incentivo à instalação de pequenas empresas e novas alternativas para agricultura e pecuária, melhorando conseqüentemente a receita tributária própria.

XII – apoiar a geração de emprego e renda mediante o apoio a implantação e fortalecimento de pequenas empresas, inclusive com a criação de um Fundo Municipal de Desenvolvimento, com o estabelecimento de parcerias com outras entidades e agências de desenvolvimento.

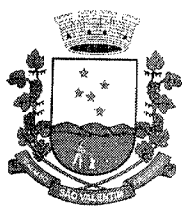
XIII – manter o saneamento das finanças com vistas a manter também a credibilidade e a idoneidade do Município.

Diante do exposto, espero que este Projeto de Lei venha merecer a aprovação unânime dos ilustres membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2017.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA

Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

LEI MUNICIPAL Nº 2.685, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Altera o Plano Plurianual e dá outras providências.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São Valentim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído ao Plano Plurianual com vigência para o período de 2018 a 2021, a seguinte atividade:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade Orçamentária: 02 – Departamento de Turismo

Atividade 2326 – Manutenção do Departamento de Turismo

Valor em 2018 R\$30.000,00

Valor em 2019 R\$30.000,00

Valor em 2020 R\$30.000,00

Valor em 2021 R\$30.000,00

Art. 2º - Para fazer frente às despesas desta emenda ao PPA, serão reduzidos recursos da Reserva de Contingência, conforme descrito a seguir:

ÓRGÃO: 11 – ENCARGOS GERAIS

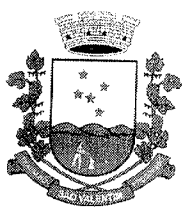
Unidade Orçamentária: 01 – Encargos Gerais

Atividade 9999 – Reserva de Contingência

Valor em 2018 R\$30.000,00

Valor em 2019 R\$30.000,00

Valor em 2020 R\$30.000,00



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

Valor em 2021 R\$30.000,00

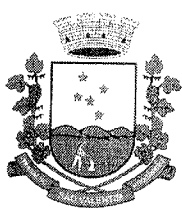
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2017.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito

Registre-se e publique-se
28/06/2017.

Cristiano Pacheco da Silva,
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE, NOBRES VEREADORES.

O Projeto de Lei ora encaminhado tem a finalidade de alterar o Plano Plurianual a fim de criar orçamento para o Departamento de Turismo para os anos de 2018 a 2021, visto que, a criação do departamento e a rubrica são ferramentas indispensáveis ao Município para acessar recursos junto ao Ministério do Turismo, conforme segue algumas obrigatoriedades:

- Comprovação da existência de órgão oficial de turismo: Secretaria, Diretoria, Setor, Fundação, Coordenadoria ou departamento;
- Lei de criação do órgão ou parte que trata do turismo em outro documento geral da administração municipal, como Lei Orgânica do Município, estrutura organizacional;
- Comprovação da existência de dotação orçamentária, entre outros;

Diante do exposto, contamos com o justo e afinado descortínio de Vossas Excelências, no sentido de aprovar o presente projeto de Lei.

Atenciosamente,

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito